À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2025

ITEM 04 (VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE)

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ("HOSPCOM"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.743.288/0001-08, com sede à Rua 104, nº 74, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP 74.083-300, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em razão da decisão de classificação das empresas TERRITORIO HV VENDA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.230.162/0001-01, em primeiro lugar; M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.593.430/0001-50, em segundo lugar; CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.626.776/0001-60, em terceiro lugar; JESSICA ULLY MARTINS DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.243.279/0001-59, em quarto lugar; I9 SOLUCOES EM PLANEJADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.964.837/0001-84, em quinto lugar; PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.444.108/0001-95, em sexto lugar; e FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.618.304/0001-31, em sétimo lugar, para o fornecimento do Item 04 (Ventilador Pulmonar de Transporte), no Pregão Eletrônico nº 90080/2025 realizado pelo Município de Catalão/GO, por meio da Secretaria de Provisão e Suprimentos, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



1. BREVE RESUMO

O presente recurso administrativo tem por objetivo impugnar as decisões que classificaram as empresas ora recorridas no Item 04 do processo em epígrafe, uma vez que as propostas apresentadas não atendem aos requisitos técnicos mínimos exigidos pelo Edital e pelo respectivo Termo de Referência, sendo a quinta colocada indeterminada, uma vez que deixou de informar marca e modelo do equipamento ofertado.

Tais irregularidades configuram violação direta das disposições editalícias, comprometendo a transparência, a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica do certame, razão pela qual se impõe a imediata desclassificação das referidas empresas, em estrita observância aos princípios que regem os processos licitatórios, notadamente os da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e igualdade.

2. DO NÃO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES EDITALÍCIAS

As propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame foram analisadas com base nos critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência. No entanto, as propostas revelaram irregularidades significativas que comprometem o atendimento aos requisitos técnicos exigidos. A seguir, serão detalhadas as principais falhas encontradas em cada uma das propostas, evidenciando as inconsistências que justificam a impugnação e a necessidade de desclassificação das mesmas.

1ª COLOCADA

EMPRESA: TERRITORIO HV VENDA E LOCACAO DE

EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA

CNPJ: 41.230.162/0001-01 MARCA: TAKAOKA

MODELO: MICROTAK TOTAK

(i) O Termo de Referência solicita: "possuindo display de cristal líquido LCD de tamanho não inferior a 6,5".



Manual de

Operação



Registro do Produto no Ministério da Saúde:

Nome Comercial:

Ventilador Pulmonar Microtak Total Número do Registro na ANVISA: 10229820109

Responsável Técnico:

Eng. Mauricio Chiarioni CREA: 50617114921

O manual do produto não declara o tamanho da tela, mas claramente pode-se observar que se trata de uma tela com tamanho muito reduzido, inferior a 3 polegadas. Uma tela com tamanho tão reduzido, além de não cumprir a exigência do edital oferece risco para o operador que pode não visualizar corretamente os parâmetros ventilatórios oferecendo risco para o paciente.

(ii) O Termo de Referência solicita: "Tendências de no mínimo 72 horas".

Na página 29, fica claro que o equipamento registra apenas um histórico com 4 alarmes últimos, não cumprindo as 72 horas de registros, isso oferece risco para os pacientes uma vez que se torna impossível de fazer uma avaliação mais abrangente da condição clínica do paciente. Veja abaixo a página do manual:



MICROTAK TOTAL

3.4.6 Histórico de Alarmes (MENU)

O Ventilador Microtak Total possui sistema de histórico de alarme. Ele registra em sequência todos os alarmes de alta e média prioridade que ocorrerem durante seu funcionamento.

Armazenando os últimos 4 registros em sequência de ocorrência, da mais atual para a mais antiga. Assim quando ocorrem um novo alarme e todos os 4 campos tiverem algum registro de alarme o quarto campo será descartado.

Para acessar o histórico de alarmes pressione o botão MENU e utilize o botão Easy Touch até chegar a opção "Histórico De Alarmes".

Caso a bateria interna seja utilizada até o desligamento do equipamento ele também perdera essas informações, assim como desligar o ventilador através da chave ON/OFF.

Do lado direito de cada alarme na tela "Histórico de Alarmes" é indicado o tempo decorrido do alarme e seu nível de prioridade desde de o INICIO do funcionamento do Ventilador Microtak Total. Ou seja, após confirmar o peso do paciente todo alarme que ocorrer o tempo irá indicar que o alarme ocorreu N horas e minutos após o Ventilador Microtak Total ter sido colocado em uso.

(iii) O Termo de Referência solicita: "VENTILAÇÃO DE RCP (Ventilação de Reanimação Cardiopulmonar),".

O equipamento não possui um modo ventilatório dedicado para RCP, esse modo é de suma importância para cenários onde o paciente apresenta uma parada cardiorespiratória e se faz necessário reanimá-lo no ventilador. Veja abaixo os modos ventilatórios do equipamento na página 24:

MICROTAK TOTAL

4 – MODOS VENTILATÓRIOS

Indicação de modalidade no display do Ventilador, dentre as opções: VCV, SIMV, PLV e CPAP. O Capítulo 5 **Modalidades de Ventilação** descreve detalhadamente todas as modalidades de ventilação disponíveis.

(iv) O Termo de Referência solicita: "HFNC (Terapia de Alto Fluxo de O2)".

O equipamento não possui um modo ventilatório para cateter nasal de alto fluxo, esse modo é de suma importância para condições em que o paciente precisa de uma oxigenação de alto fluxo, onde uma oxigenação de baixo fluxo não consegue atender, esse tipo de ventilação



evita a necessidade de intubações garantindo maior êxito no desfecho clínico do paciente. Veja abaixo os modos ventilatórios do equipamento na página 24:

MICROTAK TOTAL

4 - MODOS VENTILATÓRIOS

Indicação de modalidade no display do Ventilador, dentre as opções: VCV, SIMV, PLV e CPAP. O Capítulo 5 **Modalidades de Ventilação** descreve detalhadamente todas as modalidades de ventilação disponíveis.

(v) O Termo de Referência solicita: "Volume corrente mínimo de 20 a 2.000

ml"

Esse volume corrente solicitado pelo edital é de suma importância para o atendimento das diversas categorias de pacientes, portanto o equipamento é inferior aos requisitos mínimos, veja a página 66 do manual:

MICROTAK TOTAL

PARÂMETI	PARÂMETROS VENTILATÓRIOS		
Parâmetro	Faixa	Exatidão	Resolução
Volume Corrente (ml)	0,6 a 1,5 L	± 15%	0,01

2ª COLOCADA

EMPRESA: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA CNPJ: 32.593.430/0001-50 MARCA: CMOS DRAKE

MODELO: RUAH

4ª COLOCADA

EMPRESA: JESSICA ULLY MARTINS DE SOUZA

CNPJ: 40.243.279/0001-59 MARCA: CMOS DRAKE

MODELO: RUAH





6ª COLOCADA

EMPRESA: PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

LTDA

CNPJ: 34.444.108/0001-95 MARCA: CMOS DRAKE

MODELO: RUAH

(i) O Termo de Referência solicita: "display de... tamanho não... superior a 8,4" obrigatoriamente"

O modelo ofertado possui uma tela de 10,4" polegadas, muito superior ao limite máximo especificado em edital, isso pode parecer uma vantagem, mas em situações de transporte não é, pois, ambulâncias costumam ter espaços reduzidos e lugares específicos onde ficam posicionados os ventiladores e equipamentos com dimensões grandes podem nem caber no espaço destinado, ademais, produtos com tamanho muito grande não são recomendados para situações de resgate, onde pode ser necessários buscar o paciente em locais de difícil acesso. O edital é claro que o equipamento deverá ser portátil com tamanho reduzido e esse modelo não cumpre a esses requisitos, veja na página 28 do manual:

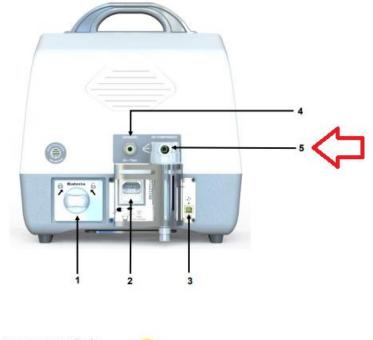
5. Tela de LCD colorida, sensível ao toque, de 10,4", com apresentação simultânea de 3 curvas: Pressão, Volume e Fluxo;

(ii) O Termo de Referência solicita: "Possuir gerador de ar comprimido interno (turbina interna)"

O equipamento ofertado não opera por turbina integrada, gerando o próprio ar comprimido que vai para o paciente, esse equipamento possui entrada de rede de ar canalizado hospitalar ou por cilindro, o que dificulta e muito em uma condição de transporte, não sendo recomendado para esse tipo de uso. Cilindros são itens pesados e incômodos durante o transporte e um equipamento destinado a transporte. Logo o item não é adequado para esse tipo de aplicação. Veja na página 32 com o equipamento possui entrada de rede canalizada para ar comprimido, e em nenhuma página do manual é declarado que esse produto dispõe de turbina integrada:



PAINEL TRASEIRO



- Acesso para manutenção da bateria removível.

3 Porta USB.

4 Entrada de oxigênio

Conector AC com Fusíveis

5 Filtro de ar comprimido.

(iii) O Termo de Referência solicita: "VENTILAÇÃO DE RCP (Ventilação de Reanimação Cardiopulmonar)"

O equipamento não possui um modo ventilatório dedicado para RCP, esse modo é de suma importância para cenários onde o paciente apresenta uma parada cardiorespiratória e se faz necessário reanimá-lo no ventilador. Veja abaixo os modos ventilatórios do equipamento na página 61:

ESPECIFICAÇÃO DOS MODOS VENTILATÓRIOS

AC-VCV, AC-PCV, V-SIMV, P-SIMV, PSV, CPAP, PRVC, APRV, IPPV Consultar apêndice C para funcionamento dos modos.

(iv) O Termo de Referência solicita: "HFNC (Terapia de Alto Fluxo de O2)"





O equipamento não possui um modo ventilatório para cateter nasal de alto fluxo, esse modo é de suma importância para condições em que o paciente precisa de uma oxigenação de alto fluxo, onde uma oxigenação de baixo fluxo não consegue atender, esse tipo de ventilação evita a necessidade de intubações garantindo maior êxito no desfecho clínico do paciente. Veja abaixo os modos ventilatórios do equipamento na página 61:

ESPECIFICAÇÃO DOS MODOS VENTILATÓRIOS

AC-VCV, AC-PCV, V-SIMV, P-SIMV, PSV, CPAP, PRVC, APRV, IPPV

Consultar apêndice C para funcionamento dos modos.

(v) O Termo de Referência solicita: "VS (Pressão de Suporte com Garantia de Volume)"

O equipamento não possui um modo ventilatório de pressão de suporte com volume garantido, esse modo é de suma importância para condições em que o paciente precisa de garantir um volume corrente estável, para manter uma gasometria dentro dos níveis seguros e ao mesmo tempo está em respiração espontânea, esse é um modo muito importante e não o ter pode inferir riscos ao paciente. Veja abaixo os modos ventilatórios do equipamento na página 61:

ESPECIFICAÇÃO DOS MODOS VENTILATÓRIOS

AC-VCV, AC-PCV, V-SIMV, P-SIMV, PSV, CPAP, PRVC, APRV, IPPV

Consultar apêndice C para funcionamento dos modos.

(vi) O Termo de Referência solicita: "Tendências de no mínimo 72 horas"

Em nenhuma página do manual do produto consta a presença do recurso de registro histórico ou mesmo tendências da ventilação mecânica. Fica claro que o equipamento não possui um registro histórico da ventilação, não cumprindo as 72 horas de registros, isso oferece risco para os pacientes uma vez que se torna impossível de fazer uma avaliação mais abrangente da condição clínica do paciente.



(vii) O Termo de Referência solicita: "construído em material altamente resistente a queda e fortes impactos de quedas de até 0,75 metro de altura e trepidações, com resistências comprovadas"

Em nenhuma página do manual é constatado que o mesmo possui certificação contra quedas que é rotina frequente durante os deslocamentos dos pacientes. Um equipamento robusto e que foi desenvolvido para transporte possui esse nível de certificação justamente por ser desenvolvido para os locais e usos mais severos que são frequentes nessa aplicação. Um ventilador sem essa característica além de oferecer riscos de falta de suporte para o paciente ainda gerará prejuízo para o erário público.

3ª COLOCADA

EMPRESA: CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 07.626.776/0001-60

MARCA: AMOUL MODELO: T5

7^a COLOCADA

EMPRESA: FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 40.618.304/0001-31

MARCA: AMOUL MODELO: T5

(i) O Termo de Referência solicita: "Tendências de no mínimo 72 horas"

Na página 20, fica claro que o equipamento registra apenas um histórico com 50 alarmes últimos, não cumprindo as 72 horas de registros, isso oferece risco para os pacientes uma vez que se torna impossível de fazer uma avaliação mais abrangente da condição clínica do paciente. Veja abaixo a página do manual:



3.4. Visualizar log

O sistema fornece a função de registro. Os usuários podem clicar no botão programável <log> na interface principal para entrar na interface de log e visualizar o log do sistema (conforme mostrado na figura abaixo).



Figura 14 Visualizar log

Atualmente, o sistema suporta o armazenamento de até 50 informações de log. Quando as informações de log atingirem o limite superior, o log mais novo cobrirá o log mais antigo. Ao visualizar o log, deve prestar atenção aos seguintes pontos:

- Estrutura de informações de log: horário+tipo+informações.
- · Horário de log: o horário de registro de log

(ii) O Termo de Referência solicita: "construído em material altamente resistente a queda e fortes impactos de quedas de até 0,75 metro de altura e trepidações, com resistências comprovadas"

Em nenhuma página do manual é constatado que o mesmo possui certificação contra quedas que é rotina frequente durante os deslocamentos dos pacientes. Um equipamento robusto e que foi desenvolvido para transporte possui esse nível de certificação justamente por ser desenvolvido para os locais e usos mais severos que são frequentes nessa aplicação. Um ventilador sem essa característica além de oferecer riscos de falta de suporte para o paciente ainda gerará prejuízo para o erário público.

(iii) O Termo de Referência solicita: "Possuir gerador de ar comprimido interno (turbina interna)"

O equipamento ofertado não opera por turbina integrada, gerando o próprio ar comprimido que vai para o paciente, esse equipamento possui apenas entrada de oxigênio,



ml"

www.hospcom.net

realizando a entrega de frações de oxigênio menores que 100% por sistema de venturi, um sistema que além de desperdiçar muito oxigênio para o ambiente, é ineficaz para entregar uma mistura de apenas 21% que uma ampla gama de pacientes necessita. Logo, esse equipamento obriga os pacientes a inspirarem gases com concentrações acima de 40% como mostra a página 53 do manual. Um ventilador a turbina, gera economia e maior segurança para os pacientes pois consegue entregar uma ampla concentração de oxigênio (de 21% até 100%) para os mais diversos perfis clínicos. Veja abaixo a página 53 do manual como o produto só possui entrada para oxigênio e em nenhuma página do manual é dito que o mesmo possui turbina:

11.6. Especificações do suprimento de ar

Especificações do suprir	cações do suprimento de ar	
Suprimento de ar	Oxigênio médico	
Pressão de suprimento de ar	2,7 ~ 6,0 bar	

(iv) O Termo de Referência solicita: "Volume corrente mínimo de 20 a 2.000

Esse volume corrente solicitado pelo edital é de suma importância para o atendimento das diversas categorias de pacientes, portanto o equipamento é inferior aos requisitos mínimos, veja a página 53 do manual:

ı		r		
Volume corrente	50 ~ 2500mL(ATPD), erro: ±30ml ou ±15% Valor mais alto			
	v orume corrente	primeiro		

(v) O Termo de Referência solicita: "concentrações de Oxigênio de no mínimo 21 a 100%"

Essa concentração de oxigênio é de suma importância para o atendimento das diversas categorias de pacientes, quando o equipamento possui requisito inferior ao solicitado isso pode gerar riscos no atendimento dos pacientes, veja a página 53 do manual:

Concentração	de	
oxigênio do	gás	40%~100%, ±10% (v/v)
transportador		





5ª COLOCADA

EMPRESA: 19 SOLUCOES EM PLANEJADOS LTDA

CNPJ: 31.964.837/0001-84 MARCA: NÃO INFORMADO MODELO: NÃO INFORMADO

Em relação à empresa classificada em 2º lugar, é imprescindível observar o disposto no item 6.1 – Da Apresentação da Proposta Comercial Preliminar¹, que exige, como condição obrigatória, a indicação, no mínimo, da marca e da descrição detalhada do objeto ofertado. Contudo, a proposta submetida por essa empresa no sistema eletrônico não cumpriu tal exigência, uma vez que não foi informada a marca nem fornecida a descrição detalhada do produto ofertado.

Essa ausência de informações configura uma falha substancial, que compromete a clareza e a transparência do processo licitatório, dificultando a adequada avaliação da proposta.

Logo todas as respectivas empresas não atendem integralmente ao Termo de Referência e, portanto, devem ser desclassificadas.

3. DAS IRREGULARIDADES NA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA INOBSERVÂNCIA AO EDITAL E AOS PRINCÍPIOS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Conforme inteligência do artigo 5º da Lei 14.133/21², temos que o processo licitatório deve obedecer aos princípios da Administração Pública, dentre eles, ao de vinculação ao Edital e da competitividade. O que observamos no caso em tela é uma afronta a esses princípios, uma vez que foi classificada empresa que não atende integralmente às exigências estabelecidas no edital. Tal situação compromete a isonomia entre os licitantes, desequilibrando a disputa e prejudicando a competitividade do certame, que pressupõe condições equânimes para todos os participantes.

¹ 6.1. Os Licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a **descrição do objeto ofertado**, preço, **marca**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, eis Menor Preço, até o dia 15/09/2025 e o horário 08:30 hr/min, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa informação.

² Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4 Endereço: Rua 104 n° 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555



www.hospcom.net

A Constituição Federal descreve em seu Art. 37, XXI acerca do dever da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, aqui tratado como as normas previstas em Edital, e, ainda, aos princípios da moralidade e igualdade de condições a todos os concorrentes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Outrossim, a Lei de Improbidade Administrativa destaca no seu texto que todos os agentes públicos têm o dever de velar pela observância dos princípios da Administração Pública, in verbis:

Art. 4° - Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos. (Lei n.º 8.429/92).

O entendimento dos Tribunais de Justiça é ratificado quanto a impossibilidade de classificação de empresas que não atendem aos termos do Edital, sendo certo que eventual decisão de classificação das empresas incorrerá em nulidade da decisão:

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REALIZAÇÃO DE OBRA ASFÁLTICA. NÃO ATENDIMENTO A REQUISITOS DO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. I - Em sede de licitação não configura a hipótese de violação a direito líquido e certo, ensejadora de mandado de segurança, a desclassificação de licitante que não atendeu aos requisitos do edital, estabelecidos de forma clara e objetiva. II - Uma vez previsto no edital que a denominada "DECLARAÇÃO DE VISITA



TÉCNICA", deverá ser apesentada pelo engenheiro Responsável Técnico pela obra licitada, com as qualificações técnicas previstas em item anterior, apresentada dito documento por outro profissional, não detentor de tais qualificações técnicas, tem-se por não atendidos os requisitos previstos, situação que, por si só, enseja a desclassificação do vencedor. III - Dita desclassificação prescinde, inclusive, de recurso dos demais licitantes, tendo em vista que, por força do princípio da "vinculação" que orienta o processo licitatório, tanto os licitantes quanto a Administração ficam vinculados aos termos do edital que constitui a lei interna da licitação. REMESSA CONHECIDA E IMPROVIDA. (TJGO, DUPLO GRAU DE JURISDICAO 345402-30.2009.8.09.0021, Rel. DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 29/06/2010, DJe 639 de 12/08/2010)

Dessa forma, diante das graves ilegalidades aqui constatadas, havendo grave desrespeito à legislação e seus Princípios Legais, a HOSPCOM apresenta suas razões recursais, a fim de que sejam as empresas recorridas desclassificadas, em razão do não atendimento técnico ao disposto em Edital e do comprovado desrespeito aos princípios licitatórios, para que sejam consideradas as demais propostas que atendem adequadamente aos requisitos estabelecidos no certame.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a HOSPCOM:

(I) Seja conhecido e integralmente provido o presente Recurso Administrativo, com a consequente desclassificação das empresas ora recorridas, em razão do não atendimento aos requisitos técnicos mínimos exigidos no Edital e no Termo de Referência, referentes ao Item 04 (Ventilador Pulmonar de Transporte);

(II) A concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021³, impedindo a homologação do certame em relação ao Item 04 até a decisão final sobre este recurso, resguardando o interesse público e prevenindo eventual nulidade contratual; e

³ Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA

CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4 Endereço: Rua 104 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555

www.hospcom.net

(III) Caso a autoridade responsável não reconsidere o julgamento, que remeta o presente recurso à autoridade superior competente, conforme dispõe o artigo 168 da Lei nº 14.133/2021, para que profira decisão definitiva à luz dos fatos e fundamentos ora apresentados.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Catalão/GO, datado e assinado digitalmente.

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ N.º 05.743.288/0001-08